

SIDNEY BITTENCOURT

PREGÃO PRESENCIAL

COMENTÁRIOS AO DECRETO Nº 3.555/2000 E AO REGULAMENTO DO PREGÃO, ATUALIZADO PELO DECRETO Nº 7.174/2010

CONSIDERANDO AS LEIS NºS 10.520/2002
E 8.666/1993 ATUALIZADAS

RICARDO SANTOS MOREIRA DA CUNHA
Prefácio

2ª edição revista, ampliada e atualizada

Área específica da obra

Direito Administrativo. Licitações públicas. Contratos administrativos

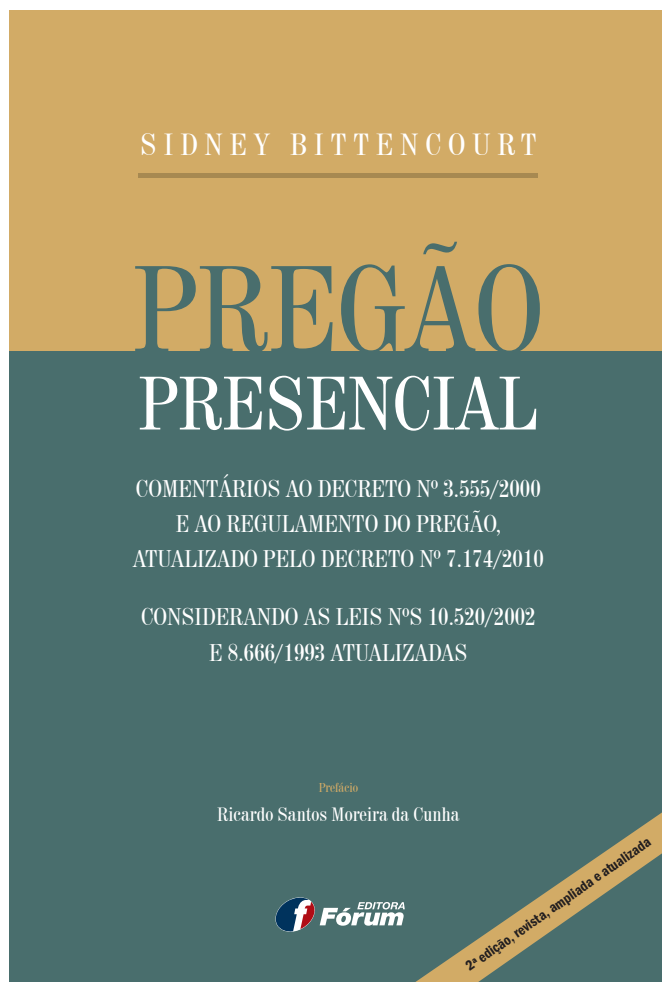
Áreas afins do livro

Administração. Contratos públicos. Compras governamentais. Vendas. Execução de obras e prestação de serviços para a Administração Pública. Intendência. Contabilidade e finanças.

Público-alvo/consumidores da obra

Profissionais do Direito voltados para o Direito Público: advogados da União; assistentes jurídicos; procuradores federais e procuradores dos estados e dos municípios; juízes; membros do Ministério Público; membros e auditores dos tribunais de contas da União, estaduais e municipais; advogados de escritórios voltados para essa área, consultores privados etc. Servidores públicos de todas as esferas: presidentes e membros de Comissões de Licitações; pregoeiros e membros das equipes de apoio ao pregoeiro; ordenadores de despesas; diretores; compradores; elaboradores de editais etc. Representantes de empresas privadas que buscam vender, prestar serviços ou realizar obras para toda a Administração Pública. Acadêmicos do Direito, notadamente ao final de curso, quando buscam a realização de monografias na área. Estudantes de mestrados, doutorados e MBAS ou afins em Direito Administrativo (ou Público) e Administração Pública (FGV etc.), entre outros

Formato: 14,5x21,5 cm
CÓDIGO: 10000178



O Pregão — inovadora modalidade de licitação — tem como marca fundamental o incremento da competitividade nas compras públicas, sendo preponderante para que as contratações públicas passem a atender definitivamente os princípios da economicidade e eficiência.

Duas são as formas estabelecidas para o desenvolvimento da modalidade: a presencial e a eletrônica.

A forma presencial é aquela na qual a competição ocorre em sessão pública, por intermédio de propostas escritas e lances verbais, em ambiente real, com a presença física dos representantes dos licitantes.

Pesquisa realizada em 2010 pela Confederação Nacional de Municípios demonstrou que a maioria dos municípios brasileiros prefere utilizar o Pregão nas suas contratações, sendo a forma presencial a mais utilizada (83%), uma vez que a eletrônica, por diversos fatores, principalmente a falta de estrutura tecnológica e inexistência de incentivo para a qualificação de servidores, ainda é vista com grande desconfiança.

A situação não é muito diferente nos estados.

Como os decretos regulamentares nos municípios e estados quase sempre adotaram as mesmas regras dispostas no Decreto Federal nº 3.555/2000, evidencia-se que a análise pormenorizada do instrumento permite uma segura operacionalização no âmbito desses entes federativos, com as adaptações que se fizerem necessárias.

Nesta 2ª edição, além da natural atualização, o autor enriquece a obra com ampliações de apreciações técnico-jurídicas, revê posicionamentos, após acurada reflexão sobre questões práticas, e ainda faz constar novos entendimentos doutrinários e decisões emanadas pelo Poder Judiciário e Cortes de Contas.

B624p Bittencourt, Sidney

Pregão presencial: comentários ao Decreto nº 3.555/2000 e ao regulamento do pregão, atualizado pelo Decreto nº 7.174/2010: considerando as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 atualizadas / Sidney Bittencourt; prefácio de Ricardo Santos Moreira da Cunha. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

391 p.
ISBN 978-85-7700-512-3

1. Direito administrativo. 2. Licitações públicas. 3. Contratos administrativos. 4. Administração. 5. Contratos públicos. 6. Compras governamentais. 7. Vendas. 8. Execução de obras e prestação de serviços para a Administração Pública. 9. Intendência. 10. Contabilidade e finanças. I. Cunha, Ricardo Santos Moreira da. II. Título.

CDD: 341.3
CDU: 342.9

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

BITTENCOURT, Sidney. *Pregão presencial: comentários ao Decreto nº 3.555/2000 e ao regulamento do pregão, atualizado pelo Decreto nº 7.174/2010: considerando as Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/1993 atualizadas*. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 391 p. ISBN 978-85-7700-512-3.

SIDNEY BITTENCOURT

Mestre em Direito pela UGF, consultor, parecerista e conferencista consagrado, professor de Direito Administrativo e Econômico, autor de inúmeras obras jurídicas, além de articulista, com artigos, ensaios, pareceres e estudos publicados nos principais veículos de divulgação jurídica.

Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Atos Administrativos da Diretoria de Administração da Marinha, órgão normatizador da matéria na Marinha do Brasil.

Faz parte do Conselho Editorial da *Revista IOB de Direito Administrativo*. É colaborador efetivo dos seguintes periódicos jurídicos: *Fórum de Contratação e Gestão Pública (FCGP)*; *Boletim Direito Administrativo, Contabilidade e Administração Pública (DCAP)*; *Informativo de Licitações e Contratos (ILC)*; *Revista de Compras Públicas (Capacitar)*; *Revista Diálogo Jurídico*; *Revista Governet – Revista do Administrador Público*; *Revista O Pregoeiro*; *Revista Negócios Jurídicos*; *Boletim de Licitações e Contratos (BLC)*; *Revista IOB de Direito Administrativo*; *Boletim Jurídico Adcoas*; *Revista Lex de Direito*; entre outros.

No magistério, destaca-se na importante tarefa de apresentação de seminários e cursos de aperfeiçoamento e especialização em diversas instituições de ensino, tais como Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ); Universidade Gama Filho (UGF); Universidade Candido Mendes – UCAM (CCCM); Instituto Superior de Aperfeiçoamento Profissional (IESAP); Faculdade Béthencourt da Silva (FABES); Centro de Orientação, Atualização e Desenvolvimento Profissional (COAD); Lex Cursos Jurídicos; Centro de Aperfeiçoamento Profissional (CEAP); Materko Seminários; FUMTEX Treinamentos; Centro de Instrução Almirante Newton Braga de Faria (CIANB), dentre outras, além de inúmeros cursos *in company*.

Autor de mais de uma centena de artigos e com o maior número de livros editados sobre licitações e contratos do mercado jurídico brasileiro, o que motivou o Professor Ivan Barbosa Rigolin a asseverar que “é o mais prolífico e profícuo autor de obras sobre assuntos que envolvem licitações e contratos”.

É considerado um dos maiores especialistas em licitações e contratos do País.

<<http://www.sidneybittencourt.com.br>>

Sinto-me agraciado a cada lançamento ou reedição de obras do prof. Sidney Bittencourt, pois delas absorvo ensinamentos seguros — lastreados na sua experiência e na constante pesquisa — os quais me norteiam em todos os cursos e palestras.

Benedicto de Tolosa Filho
Administrativista.

É com imenso e prazeroso entusiasmo que recomendo mais essa obra de Sidney Bittencourt, que, como todas as suas anteriores, se deve constituir em livro de cabeceira dos desejosos em aprender a disciplina, para que possam navegar, sem percalços, entre os escolhos dessa tortuosa matéria.

Francisco Mauro Dias
Administrativista. Livre-Docente em Direito Administrativo (PUC Rio).

Sensível à demanda de aprendizado, novamente Sidney Bittencourt, utilizando de sua objetividade literária, vem nos deleitar com o presente livro — extremamente oportuno — que virá, certamente, traçar um norte às muitas dúvidas e questões sobre esse palpitante rito procedimental.

Ricardo Santos Moreira da Cunha
Professor. Especialista em licitações e contratos administrativos.

As obras do Prof. Sidney Bittencourt constituem grande contribuição a todos aqueles que labutam nas lides administrativas, sobretudo nas obtenções e, conseqüentemente, com licitações e acordos administrativos.

Paulo Gonçalves de Mello Couto Junior
Superintendente da Diretoria de Finanças da Marinha.

SUMÁRIO DO LIVRO:

PREFÁCIO

Ricardo Santos Moreira da Cunha

APRESENTAÇÃO

Sidney Bittencourt

INTRODUÇÃO

EMENTA DO DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000

- 1 O Pregão
 - 1.1 A criação do Pregão
 - 1.2 A questão das normas gerais
 - 1.3 A adoção do termo União
 - 1.4 O surgimento da Lei nº 10.520/02
 - 1.5 A aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93
 - 1.6 O Regulamento do Pregão presencial (Decreto nº 3.555/2000)
 - 1.6.1 Vigência do Decreto nº 3.555/2000
 - Art. 1º – Aprovação, na forma dos Anexos I e II, do Regulamento do Pregão
 - Parágrafo único – Subordinação ao regime do Decreto
- 2 A aprovação do Regulamento para a modalidade de licitação Pregão
 - 2.1 A técnica adotada
 - 2.2 A abrangência do Regulamento
 - 2.3 A questão dos Fundos Especiais
 - Art. 2º – Competência do Ministério do Planejamento, para estabelecer normas e orientações
 - Art. 3º – Vigência do Decreto
- 3 Normas e orientações complementares sobre o Pregão
 - 3.1 Competência para o estabelecimento
- 4 Vigência do Decreto

ANEXO I – REGULAMENTO DO PREGÃO

- Art. 1º – Âmbito do Pregão
 - Parágrafo único – Subordinação ao Regulamento
- 5 Normas e procedimentos relativos ao Pregão
 - 5.1 Objetivos e âmbito
 - Art. 2º – Forma de realização do Pregão
- 6 A competição no Pregão presencial
 - Art. 3º – Prioridade no uso do Pregão na aquisição de bens e serviços comuns
 - §1º – Dependência de regulamentação específica para a utilização de recursos eletrônicos
 - §2º – Consideração do que vem a ser bens e serviços comuns
- 7 A obrigatoriedade do uso do Pregão nas licitações do governo federal
 - 7.1 A adoção do Pregão presencial
 - 7.2 A obrigatoriedade do uso do Pregão eletrônico na Administração Pública Federal
 - 7.3 A equivocada menção do Pregão na forma eletrônica no regulamento do Pregão presencial
 - 7.4 Os bens ou serviços comuns
 - §3º – Aquisição de bens de informática através do Pregão
 - §4º – Comprovação do requisito de significativo valor agregado local
 - §5º – Reconhecimento alternativo do Ministério da Ciência e Tecnologia
- 8 A contratação de bens e serviços de informática
 - 8.1 A questão do Processo Produtivo Básico (PPB)
 - 8.2 A questão da preferência nas licitações de bens e serviços de informática e automação
 - Art. 4º – Princípios do Pregão
 - Parágrafo único – Interpretação das normas disciplinadoras
- 9 Os princípios adotados no Pregão
 - 9.1 Princípios e regras
 - 9.2 Os princípios adotados no Pregão
 - 9.3 Interpretação em favor da ampliação da disputa
 - Art. 5º – Não aplicação do Pregão
- 10 A questão da não aplicação do Pregão para contratação de obras e serviços de engenharia
 - Art. 6º – Direito público subjetivo à observância do procedimento estabelecido no Regulamento e acompanhamento do Pregão
- 11 Regras procedimentais
 - 11.1 Direito público subjetivo garantido aos licitantes
 - 11.2 Acompanhamento do procedimento por qualquer cidadão
 - Art. 7º – Competência da autoridade competente
 - Inciso I – Determinação da abertura de licitação

- Inciso II – Designação do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio
- Inciso III – Decisão quanto aos recursos contra atos do pregoeiro
- Inciso IV – Homologação do resultado da licitação e celebração do contrato
- 12 A autoridade competente
- 12.1 Atribuições da “autoridade competente”
 - Parágrafo único – Capacitação obrigatória do pregoeiro
- 13 A capacitação do pregoeiro
 - Art. 8º – Regras para a fase preparatória do Pregão (fase interna)
 - Inciso I – Definição do objeto por intermédio de um termo de referência
 - Inciso II – Definição de termo de referência
- 14 A fase preparatória do Pregão
 - 14.1 A definição do objeto
 - 14.2 O termo de referência
 - Inciso III – Deveres da autoridade competente ou do ordenador de despesa ou, ainda, do agente encarregado da compra
 - Alínea “a” – Definição do objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas
 - Alínea “b” – Justificação da necessidade da aquisição
 - Alínea “c” – Estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas, exigências de habilitação, sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato
 - Alínea “d” – Designação do pregoeiro e a sua equipe de apoio
 - Inciso IV – Formação dos autos
- 15 Atos de responsabilidade da “autoridade competente”
 - 15.1 Atribuições da “autoridade competente”
 - 15.2 O período de investidura do pregoeiro
 - 15.3 A aprovação jurídica das minutas de editais e contratos
 - 15.4 Os autos do processo
 - Inciso V – Critério para julgamento
- 16 A fase de julgamento
 - 16.1 A questão do preço inexecutável
 - Art. 9º – Atribuições do pregoeiro
 - Inciso I – Credenciamento dos interessados
 - Inciso II – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação
 - Inciso III – Abertura dos envelopes das propostas de preços, exame e classificação dos proponentes
 - Inciso IV – Condução dos lances e escolha da proposta ou do lance de menor preço
 - Inciso V – Adjudicação da proposta de menor preço
 - Inciso VI – Elaboração de ata
 - Inciso VII – Condução dos trabalhos da equipe de apoio
 - Inciso VIII – Recebimento, o exame e a decisão sobre recursos
 - Inciso IX – Encaminhamento do processo, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação
- 17 As atribuições do pregoeiro
 - 17.1 A questão da elaboração do edital de licitação
 - Art. 10 – Integrantes da equipe de apoio
- 18 A equipe de apoio ao pregoeiro
 - Parágrafo único – Desempenho da função de pregoeiro e de membros da equipe de apoio por militares
- 19 O pregoeiro e equipe de apoio no âmbito militar
 - Art. 11 – Fase externa do pregão
 - Inciso I – Convocação dos interessados
- 20 A fase externa do Pregão
 - 20.1 Compatibilização do Regulamento com as regras da Lei nº 10.520/02
 - 20.2 A publicidade do Pregão
 - 20.3 A divulgação apartada por limites de valor
 - 20.4 A divulgação realizada por integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG)
 - Inciso II – Dados obrigatórios do edital e do aviso do Pregão
- 21 Dados iniciais do edital de Pregão e do aviso licitatório
- 22 Regras editalícias não constantes do Regulamento
 - Inciso III – Prazo para os interessados prepararem suas propostas
- 23 O prazo de divulgação do certame
 - Inciso IV – Dia, hora e local designados no edital para a sessão pública
- 24 A sessão pública do Pregão
 - Inciso V – Abertura da sessão e entrega dos envelopes
 - Inciso VI – Classificação das propostas
- 25 A entrega dos envelopes com preços e documentos
 - 25.1 A fase de classificação
 - Inciso VII – Classificação das propostas subsequentes
- 26 Classificação das melhores propostas subsequentes

- Inciso VIII – Início da etapa de apresentação de lances verbais
- Inciso IX – Apresentação dos lances verbais
- 27 A etapa de lances verbais
- 27.1 O credenciamento do representante do licitante
- 27.2 A ordem para a formulação dos lances
- 27.3 A desistência do lance oferecido
- 27.4 O limite mínimo para os lances
- 27.5 A questão do lance superior ao menor oferecido
- 27.6 A questão de limitação das rodadas de lances
- 27.7 Fraudes já detectadas (“escadinha” e “mergulho”)
- Inciso X – Desistência de apresentação de lance verbal
- 28 A recusa de apresentação de lance por parte do interessado
- Inciso XI – Procedimento caso não se realizem lances verbais
- 29 A inexistência de lances
- Inciso XII – Procedimento após declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas
- Inciso XIII – Abertura do envelope de habilitação
- 30 O último ato da fase de classificação e a fase de habilitação
- 30.1 A decisão motivada do pregoeiro sobre a aceitação da proposta
- 30.2 A fase de habilitação
- Inciso XIV – Declaração do vencedor do certame com a devida adjudicação
- 31 A declaração do vencedor do Pregão
- Inciso XV – Verificação de ofertas subsequentes
- 32 A verificação da oferta subsequente
- Inciso XVI – Negociação diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor
- 33 A negociação com o proponente vencedor
- Inciso XVII – Manifestação da intenção de interpor recurso
- 34 A manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo
- 34.1 O prazo para interposição de recurso
- 34.2 A anexação de memoriais
- 34.3 Os objetivos da regra recursal no Pregão
- 34.4 O procedimento recursal
- 34.5 A questão da motivação na demonstração de intenção de recurso
- Inciso XVIII – Inexistência de efeito suspensivo ao recurso contra decisão do pregoeiro
- 35 A questão do efeito suspensivo do recurso interposto
- 35.1 A autoridade competente para a atribuição do efeito suspensivo
- Inciso XIX – Acolhimento de recurso com invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 36 A invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- Inciso XX – Homologação e adjudicação realizada pela autoridade superior
- 37 A adjudicação do objeto do certame ao vencedor
- 38 A homologação
- Inciso XXI – Manutenção das condições de habilitação
- Inciso XXII – Convocação de outro licitante quando o vencedor não demonstrar situação regular
- 39 A manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor (adjudicatário)
- Inciso XXIII – Recusa de assinatura do contrato injustificadamente
- 40 A recusa do licitante vencedor (adjudicatário) a assinar o contrato
- 40.1 A negociação com os demais classificados
- 40.2 A aplicação no Pregão da regra de oferecimento de oito dias para a apresentação de novas propostas escoimadas de falhas
- Inciso XXIV – Prazo de validade das propostas
- 41 O prazo de validade das propostas
- 41.1 O prazo de 60 dias ou outro estabelecido no edital
- 41.2 O estabelecimento de prazo de validade da proposta superior a 60 dias
- Art. 12 – Solicitação por qualquer pessoa de esclarecimentos, providências ou impugnação do edital
- 42 Solicitação de esclarecimentos, providências ou impugnação do edital
- 42.1 O prazo para o exercício do direito
- §1º – Prazo para decisão do recurso por parte do pregoeiro
- §2º – Designação de nova data para a realização do certame, caso acolhido recurso
- 43 A decisão sobre petições
- 43.1 O não impedimento de participação na licitação dos que a impugnarem
- 43.2 A responsabilização da autoridade pela recusa da Administração em responder a pedidos de esclarecimentos e impugnações
- 43.3 A atribuição de efeito suspensivo à impugnação ao edital de Pregão
- 43.4 O estabelecimento de nova data para a realização do Pregão
- Art. 13 – Habilitação dos licitantes
- Inciso I – Habilitação jurídica
- Inciso II – Qualificação técnica

Inciso III – Qualificação econômico-financeira

Inciso IV – Regularidade fiscal

Inciso V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854/99

Parágrafo único – Substituição de documentos pelo registro cadastral no SICAF ou por CRC

- 44 A documentação habilitatória no Pregão
- 44.1 A documentação habilitatória
 - 44.1.1 A comprovação de habitação jurídica
 - 44.1.2 A comprovação de regularidade fiscal
 - 44.1.2.1 O direito das microempresas à regularização fiscal *a posteriori*
 - 44.1.3 A comprovação de qualificação técnica
 - 44.1.4 A comprovação de qualificação econômico-financeira
 - 44.1.5 O cumprimento do dispositivo no inc. XXXIII da Constituição Federal
- 45 A substituição da documentação habilitatória pelo registro cadastral
 - Art. 14 – Punição para o licitante que comportar-se de modo irregular na licitação
 - Parágrafo único – Registro das penalidades no SICAF
- 46 As sanções aplicáveis
 - 46.1 A questão do prazo da sanção
 - Art. 15 – Vedação de exigências
 - Inciso I – De garantia de proposta
 - Inciso II – De aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame
 - Inciso III – De pagamento de taxas e emolumentos
- 47 As vedações
 - 47.1 Vedação de exigência de garantia de proposta
 - 47.2 Vedação de aquisição do edital
 - 47.3 Vedação de cobrança de taxas
 - Art. 16 – Participação de empresas estrangeiras
 - Parágrafo único – Procurador da empresa estrangeira e suas responsabilidades
- 48 O Pregão internacional
- 49 Da representação legal no Brasil
 - 49.1 A documentação exigida
 - 49.2 A autenticação pelos consulados
 - 49.3 A representação legal no Brasil
 - Art. 17 – Participação de consórcios
 - Inciso I – Compromisso de constituição de consórcio e indicação da empresa-líder
 - Inciso II – Obrigatória apresentação de documentação de cada empresa
 - Inciso III – Representação da capacidade técnica do consórcio
 - Inciso IV – Qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas
 - Inciso V – Impedimento de empresas participarem de mais de um consórcio
 - Inciso VI – Responsabilidade solidária das empresas consorciadas
 - Inciso VII – Liderança brasileira no consórcio com estrangeiras
 - Parágrafo único – Promoção da constituição e o registro do consórcio
- 50 A participação de consórcios em pregões
 - 50.1 O compromisso de constituição do consórcio
 - 50.2 A liderança brasileira no consórcio
 - 50.3 A apresentação individualizada da documentação
 - 50.4 A solidariedade entre as empresas consorciadas
 - Art. 18 – Revogação e anulação da licitação
 - §1º – Anulação da licitação induzindo à do contrato
 - §2º – Indenização em decorrência de anulação
- 51 Revogação e anulação
 - 51.1 A questão da indenização
 - Art. 19 – Disponibilidade de recursos orçamentários para celebração de contrato
- 52 A efetiva disponibilização de recursos orçamentários para pagamento dos contratos
 - Art. 20 – Publicação do extrato do contrato
 - Parágrafo único – Sanção administrativa por não publicação do extrato do contrato
- 53 A publicação do extrato do contrato
 - Art. 21 – Documentos de composição do processo licitatório
 - Inciso I – Justificativa da contratação
 - Inciso II – Termo de referência
 - Inciso III – Planilhas de custo
 - Inciso IV – Garantia de reserva orçamentária
 - Inciso V – Autorização da abertura da licitação
 - Inciso VI – Designação do pregoeiro e equipe de apoio
 - Inciso VII – Parecer jurídico
 - Inciso VIII – Edital e anexos

	Inciso IX – Minuta do contrato ou instrumento substitutivo
	Inciso X – Originais das propostas, documentação de habilitação
	Inciso XI – Ata da sessão
	Inciso XII – Comprovações da publicação do aviso de edital e extrato do contrato
54	Atos essenciais do Pregão presencial
55	A questão da aprovação jurídica
55.1	A responsabilidade do advogado quanto à aprovação jurídica
	Art. 22 – Resolução de casos omissos

APENSO

Procedimento completo do Pregão presencial passo a passo

MODELOS

Modelo de “Portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio”

Modelo de “Manifestação de intenção de interposição de recurso em Pregão”

Modelo de “Edital de Pregão”

REFERÊNCIAS

LEGISLAÇÃO

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 (Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão)

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Conversão da MP nº 2.182-18/ 2001)

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

ÍNDICE DE ASSUNTO

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO